



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**¹ PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2025

Requisitante:

Presidência – Agnaldo Pereira Júnior

Data da Requisição: 08/07/2025 (Portaria nº 21/2025)².

Responsável pelo ETP:

Roberta Barboza Santos

Secretária da Comissão Especial de Concurso

Procuradora Legislativa

(OAB/SP nº 444.262)

Revisão:

Janine Evangelista

Presidente da Comissão Especial de Concurso

Gestora de Contrato

Gabriel Ratto Domiciano

Membro da Comissão Especial de Concurso

Fiscal de Contrato

****** O planejamento tende a proporcionar uma contratação eficiente e a contratação eficiente implica a concretização do direito fundamental à boa administração.

Mais ainda, o planejamento das contratações é imposto ao administrador pelo princípio da indisponibilidade do interesse público. Não se contrata sem planejar: a uma, porque os recursos investidos pertencem à sociedade; e, a duas, porque o interesse a ser atendido é o interesse coletivo. Portanto, nem o investimento pode ser realizado sem critério, nem sequer se pode correr o risco de não atender com eficácia o interesse público.

NOTAS INTRODUTÓRIAS:

O ETP tem como finalidade justificar a contratação de instituição especializada para organizar, planejar e executar concurso público destinado ao provimento de empregos permanentes na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo. A contratação está autorizada pela Portaria nº 21/2025, que também instituiu a Comissão Especial de Concurso. O processo observa integralmente a Lei Federal nº 14.965/2024 (normas gerais de concursos), a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e o Ato nº 9/2024 da Mesa Diretora, que regulamenta os concursos no âmbito da Câmara.

A medida busca concretizar os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e planejamento), sem os quais não se concebe a atuação estatal. O concurso público, como forma legítima de acesso aos empregos permanentes, assegura a isonomia e promove a justiça social, refletindo os valores do Estado

¹ Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. Org. Leandro Sarai. 2ª Ed. São Paulo: Editora Juspodim. 2022. Pg. 339

² Portaria nº 21/2025: <https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/portaria-do-legislativo/2025/3/21/portaria-do-legislativo-n-21-2025-dispoe-sobre-a-autorizacao-para-a-abertura-de-concurso-publico-e-a-constituicao-da-comissao-especial-de-concurso-publico-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-e-da-outras-providencias>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Democrático de Direito, ao garantir o direito fundamental ao acesso igualitário às funções públicas, nos termos do artigo 25 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/1992)¹.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I e § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para organizar o concurso público é necessária para preencher os cargos de Controlador Interno e Analista de Segurança e Tecnologia da Informação, ambos fundamentais para a legalidade, o controle e o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal. Trata-se de serviço acessório e que não detém condições de ser adequadamente suprido integralmente pelos funcionários e estrutura da Câmara Municipal.

O Controlador Interno é peça-chave para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, atuando na prevenção de irregularidades e no fortalecimento da governança. Já o Analista de Segurança e Tecnologia da Informação é essencial para garantir a proteção de dados, a segurança digital, o bom funcionamento dos sistemas legislativos e a transparência das transmissões públicas, atendendo à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além disso, em relação ao cargo de Controlador, a Câmara firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual, comprometendo-se a publicar o edital do concurso em até 6 meses e nomear o aprovado em até 90 dias após a homologação. O descumprimento acarretará multa diária de até R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 100.000,00.

O último concurso foi realizado em 2019 e está encerrado. Atualmente, não há concurso vigente com candidatos aprovados, o que compromete o funcionamento de áreas essenciais da Câmara.

A inclusão de outros cargos em cadastro reserva, prevista no Ato nº 9/2024, é uma medida de planejamento. Essa iniciativa evita contratações temporárias indevidas, que muitas vezes decorrem de má gestão e não das exceções previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Portanto, a realização do concurso assegura o provimento legal dos cargos, fortalece o quadro permanente da Câmara e garante a continuidade e a eficiência do serviço público legislativo.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO (art. 18, § 1º, II e § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025, publicado no site oficial da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O plano estabelece o valor estimado de até R\$ 60.000,00 para a realização do concurso público, limite orçamentário que orientou a escolha da solução mais adequada, conforme detalhado neste ETP³.

³ Disponível em: <https://www.camaramsma.sp.gov.br/conta-publica/categoria/32/plano-de-contratacao-anual/> e <https://pncp.gov.br/app/pca/67360701000102/2024>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

ANÁLISE DE RISCOS (ART. 18, X da Lei 14.133/2021)

A análise de riscos tem como finalidade antecipar fatores que possam comprometer a licitação ou a execução contratual, permitindo a adoção de medidas preventivas ou corretivas. Garante maior eficiência, segurança jurídica e o uso responsável dos recursos públicos, promovendo legalidade, economicidade e boa governança.

Na prática, busca evitar contratos mal executados, atrasos, custos adicionais e litígios; orienta decisões mais embasadas; reforça a atuação dos órgãos de controle; reduz desperdícios e atende à exigência legal da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja inobservância pode acarretar vícios no processo e responsabilização dos agentes públicos.

Identificação do Risco	Causa Provável	Impacto potencial	Classificação (probabilidade x impacto)	Responsável pelo risco	Medidas Preventivas	Medidas Mitigadoras
Risco 1: Inexecução total ou parcial do contrato	Incapacidade técnica ou financeira da contratada	Anulação de etapas, judicialização e comprometimento da validade do certame	Alta probabilidade / Alto impacto	Contratada	Exigência de qualificação técnica e capacidade econômico-financeira;	Aplicação de penalidades; execução da garantia; rescisão contratual, convocação dos classificados remanescentes e nova contratação
Risco 2: Violação de sigilo das provas e dados dos candidatos	Falha na segurança da informação ou conduta indevida de colaboradores	Nulidade do concurso, questionamentos judiciais, prejuízo à imagem institucional da Câmara Municipal	Média probabilidade / Alto impacto	Contratada	Exigência de cláusulas contratuais de confidencialidade, protocolos de segurança digital e física	Aplicação de penalidades; execução da garantia; rescisão contratual, convocação dos classificados remanescentes e nova contratação. Comunicação à Autoridade Policial e/ou Ministério Público.
Risco 3: Descumprimento de prazos legais ou editais	Má gestão do cronograma pela empresa contratada	Atrasos nas nomeações e impacto na continuidade do serviço público. Descumprimento de	Média probabilidade / Alto impacto	Contratada (com fiscalização da Câmara)	Cronograma detalhado com marcos obrigatórios; cláusulas contratuais com penalidades por descumprimento. Ciência expressa aos proponentes sobre o TAC e	Fiscalização constante; Aplicação de penalidades; execução da garantia; rescisão contratual, convocação dos classificados remanescentes e nova



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

		TAC pela Câmara com aplicação de multa.			sobre as medidas judiciais pertinentes necessárias ao ressarcimento de eventuais prejuízos à Câmara	contratação. Judicialização, se necessário.
Risco 4: Fraudes no processo seletivo (cola, identidades falsas, etc.)	Falhas na fiscalização dos locais de prova	Anulação de provas, judicialização e perda da credibilidade do certame	Baixa probabilidade / Alto impacto	Contratada	Exigência de proibição de subcontratação; de qualificação técnica com a indicação de equipamentos e instalações (67, III); de detector de metais na aplicação da prova; de coleta de digitais; de apresentação de identidade; de uso de lacres, provas e envelopes numerados	Comunicação à autoridade policial, anulação das provas específicas. Se da fiscalização verificar-se condutas ensejadoras de sanções, aplicar, conforme a lei.
Risco 5: Insuficiência de inscritos em determinados empregos públicos	Falta de divulgação adequada ou cobrança excessiva de taxas	Frustração do certame para alguns empregos, exigindo nova contratação futura	Média probabilidade / Médio impacto	Contratada e Comissão	Previsão de ampla divulgação (inclusive redes sociais e mídias regionais), “taxas” proporcionais e isenções legais	Readequação da estratégia de divulgação e, se necessário, novo certame
Risco 6: Deficiência na elaboração do edital	Falta de conhecimento técnico ou jurídico na elaboração do edital	Questionamentos judiciais, nulidade do certame, atrasos no cronograma.	Média probabilidade / Alto impacto	Contratada e Comissão	Comissão formada ou assessorada por advogado devidamente habilitado, observância rigorosa das normas legais, pesquisas diligências e exigência das comprovações previstas no art. 67, I e III da Lei 14.133/21	Retificação do edital, suspensão temporária do certame, eventual anulação
Risco 7: Impugnações e recursos judiciais	Deficiências no edital ou no processo seletivo	Suspensão do certame, custos adicionais, atrasos na nomeação	Média probabilidade / Médio impacto	Contratada e Comissão	Além das anteriores, elaboração criteriosa do edital, atendimento às exigências legais, transparência no processo	Defesa jurídica robusta, possível reabertura de prazos, ajustes no



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

						processo conforme determinações judiciais
Risco 8: Conflitos de Interesse	Relações pessoais ou profissionais entre membros da comissão e candidatos	Quebra da lisura do processo, fraudes, nulidade de etapas	Média probabilidade / Alto impacto	Contratada/ Comissão	Imposição de sigilo à comissão e assim como ter acesso, antes da publicação oficial, a conteúdos, documentos ou informações que permitam a identificação dos candidatos, inclusive provas, gabaritos, recursos ou dados pessoais.	Afastamento do membro da Comissão; formação de nova comissão; Processo Administrativo de Responsabilização; Processo Administrativo Disciplinar e imediata comunicação à Autoridade Policial e Ministério Público
Risco 9: Falhas na comunicação interna e externa	Ausência de canais eficazes de comunicação	Desinformação dos candidatos, erros na divulgação de resultado	Baixa probabilidade / Médio impacto	Contratada/ Comissão	Estabelecimento de canais de comunicação eficazes: site, redes sociais, etc.	Correção imediata das informações, esclarecimentos públicos, reforço na comunicação com os candidatos
Risco 10: Não conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)	Coleta ou tratamento inadequado de dados pessoais dos candidatos	Multas administrativas, danos à imagem institucional, responsabilização legal	Baixa probabilidade / Alto impacto	Contratada e Câmara Municipal	Cláusulas contratuais específicas, robusta capacidade técnica (operacional e profissional); consentimento expresso e informado dos candidatos	Auditoria de conformidade, comunicação aos candidatos, adoção de medidas corretivas conforme necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III E § 2º DA LEI 14.133/2021)

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, os quais serão incorporados ao Termo de Referência e ao Edital, como condição para adequada execução do objeto:

3.1.1. A instituição a ser escolhida deverá possuir experiência comprovada na realização de Concursos ou processos seletivos no âmbito da Administração pública.

3.1.2. Além disso, deverá cumprir os prazos em todas as etapas do concurso e atender aos requisitos de celeridade, modernidade, segurança e ampla capacidade tecnológica, necessárias para a execução do concurso.

3.1.3. Deverá possuir mecanismo para prevenção de fraudes, além de mecanismo de segurança na confecção, impressão e deslocamento de provas e deve ser comprometida em promover acessibilidade às pessoas com deficiência durante todas as etapas do concurso em questão.

3.1.4. Deverá providenciar locais de provas com infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física e facilidades de acesso a todos os candidatos, inclusive dos candidatos com deficiência e mobilidade reduzida.

3.1.5. Assegurar que os procedimentos de elaboração, impressão e empacotamento e transporte das provas estejam baseados em rígidas normas de segurança, que asseguram a manutenção do sigilo nas várias fases de desenvolvimento dos testes, da elaboração até a impressão e transporte do material definitivo.

3.1.6. É vedado à empresa estabelecer cláusula de barreira diversa daquela prevista no Ato nº 9/2024. Ou seja: **todos os candidatos que alcançarem a nota mínima de 65 pontos (65%) na prova objetiva deverão ser considerados habilitados para a fase subsequente.** Para candidatos negros, indígenas, com deficiência e pessoas trans, a nota mínima será de 60 pontos (60%). É vedada a adoção de qualquer outra nota de corte distinta das aqui fixadas, em qualquer hipótese.

3.1.6.1. Fundamento: A fixação de nota mínima única e objetiva, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Ato nº 9/2024, atende ao interesse institucional da Câmara Municipal por diversos motivos. Em primeiro lugar, **evita a eliminação excessiva de candidatos aptos, assegurando um número mais amplo de concorrentes nas fases seguintes**, ampliando a competitividade. Também contribui para a formação de cadastro de reserva mais robusto, reduzindo a necessidade de novos concursos em curto prazo, o que representa economia de recursos públicos.

3.1.7. A empresa será responsável pela aplicação, **na mesma data**, das provas objetivas, dissertativas e de elaboração de pareceres, que poderão ocorrer exclusivamente no período matutino, exclusivamente no período vespertino ou em ambos. A prova de habilidade específica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

para o cargo de Agente de Transporte e Apoio poderá ser aplicada em data diversa, exclusivamente para os candidatos que forem aprovados na prova objetiva.

3.1.7.1. Fundamento: A unificação da aplicação das provas em uma única data justifica-se por razões de interesse público, especialmente pela economia gerada aos candidatos, que arcarão com deslocamento apenas uma vez; pela ausência de transporte público regular em diversos municípios aos domingos, o que dificultaria o acesso de parte significativa dos inscritos; e pela ampliação da competitividade, ao assegurar condições equânimes a todos os participantes, **especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica**.

Habilitações técnica e econômico-financeira: Sem prejuízo da comprovação de impeditivos ou sanções contratuais, da regularidade jurídica e da regularidade fiscal, social e trabalhista, a proponente deverá comprovar ainda:

3.2. **Capacidade técnico-operacional:** apresentação de atestado ou declaração emitido por pessoa jurídica (pública ou privada) que comprove a realização de concursos públicos ou processos seletivos para a Administração Pública de contratação de pessoal para, no mínimo 360 (trezentos e sessenta) inscritos (50% da estimativa de 720 candidatos)⁴.

3.2.1. Fundamento: Análise de Riscos (item 3 do ETP) e contrato anterior.

3.3. **Capacidade técnico-profissional:** comprovação de, no mínimo, um profissional com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante do quadro da licitante ou formalmente vinculado à execução do contrato, que detenha atestado/declaração emitido por pessoa jurídica (pública ou privada) que comprove que o Advogado desenvolveu serviços de assessoria e consultoria jurídica na realização de concursos públicos ou processos seletivos para a Administração Pública de contratação de pessoal para, no mínimo 360 (trezentos e sessenta) inscritos (50% da estimativa de 720 candidatos). As declarações deverão identificar todas as atividades técnico-jurídicas desenvolvidas (art. 67, I da Lei 14.133/21).

3.3.1. O profissional indicado pelo proponente deverá participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.3.2. Fundamentos: Análise de Riscos (item 3 do ETP). A exigência de profissional com inscrição ativa na OAB visa assegurar a conformidade jurídica das ações envolvidas na execução do contrato, especialmente na elaboração do edital e de respostas a impugnações e recursos administrativos, que demandam conhecimento técnico-jurídico específico. Essa exigência

⁴ Estimativa Candidatos (2019):

<https://www.camarasma.sp.gov.br/public/admin/globalarq/concurso/arquivo/cf3035b02b822526699e83f3439907da.pdf>.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

também contribui para a mitigação de riscos jurídicos por meio de análises preventivas, promovendo maior segurança e eficiência na condução do certame. Trata-se, portanto, de medida de interesse público, voltada à proteção da legalidade e da integridade do procedimento de contratação e de seus desdobramentos contratuais.

3.4. **Capacidade econômico-financeira:** apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial e Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (art. 69, I e II da Lei 14.133/2021).

3.4.1. Fundamento: a medida é necessária, proporcional e adequada, análise de riscos (item 3 do ETP), que identifica o risco de inexecução total ou parcial do contrato devido à possível incapacidade técnica ou financeira da contratada. A exigência permite à Administração Pública verificar a solidez financeira, a evolução patrimonial e a solvência da proponente, mitigando riscos de descumprimento, atrasos, judicializações e comprometimento do certame. Além disso, atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e proteção do erário, garantindo segurança jurídica e a seleção de instituição apta a conduzir todas as fases do concurso público, especialmente as de maior complexidade técnica e jurídica.

3.4.2. Complemento: Optou-se por esta forma de garantia da solidez financeira em vez de outros mecanismos, como a exigência de prestação de garantia prevista no art. 96 da mesma lei, pois esta última poderia elevar significativamente a taxa de inscrição dos candidatos, onerando o certame para os interessados em trabalhar na Câmara Municipal.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV E § 2º DA LEI 14.133/2021)

4.1. Estima-se, para o presente concurso, a participação de **aproximadamente 720 candidatos**. A projeção tem como base os dados do concurso anterior, realizado em 2019⁵, que apresentou a seguinte distribuição de inscritos:

Cargo	Provimento	Inscritos	Aprovados ⁶
Agente de Transporte e Apoio	CR	116	10
Escriturário	CR	226	37

⁵ Para consulta: <https://www.camarasma.sp.gov.br/concurso/detalhe/1/pstrongvalidade-do-concurso-23-de-abril-de-2020-a-23-de-abril-de-2022strongppinscricoes-das-10h-do-dia-17092019-ate-as-23h59min-de-28102019-strongencerradostrongppexclusivamente-pelo-site-a-hrefwwwvunespcombrwwwvunespcombrappnbsppstrongcons/>

⁶ Relação Final dos Aprovados: <https://www.camarasma.sp.gov.br/public/admin/globalarq/concurso/arquivo/4edc487a446862f37e029f3036d848c7.pdf>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Assistente de Comunicação	1 vaga	31	9
Auxiliar de Diretoria	2 vagas	180	84
Contador	1 vaga	29	9
Procurador Legislativo	1 vaga	119	10
Inscrições totais		701	159

4.2. No novo certame, não haverá previsão de vagas para os cargos de escriturário e assistente de comunicação. Em contrapartida, foram incluídos dois novos cargos: analista de segurança e tecnologia da informação e controlador interno, ambos de nível superior. Para estimar o número de candidatos desses cargos, foi considerada a média de inscritos dos cargos de nível superior do concurso anterior: auxiliar de diretoria, contador e procurador legislativo.

4.3. Quanto ao cargo de agente de transporte e apoio, diante da ausência do cargo de escriturário no novo edital, considerou-se a média de inscritos desses dois cargos no concurso anterior. Em todos os casos, os valores estimados foram arredondados para dezena mais próxima:

- ☞ Agente de Transporte e Apoio (Cadastro Reserva): 170 inscrições
- ☞ Analista de Segurança e Tecnologia da Informação (**1 vaga**): 110 inscrições
- ☞ Auxiliar de Diretoria (Cadastro Reserva): 180 inscrições
- ☞ Contador (Cadastro Reserva): 30 inscrições
- ☞ Controlador (**1 vaga**): 110 inscrições
- ☞ Procurador Legislativo (Cadastro Reserva) 120 inscrições
- ☞ **Total Estimado: 720 inscrições.**

4.4. As **atribuições, a carga horária e os vencimentos de cada cargo estão explicitamente definidos na Portaria nº 21/2025** da Câmara Municipal, referenciada anteriormente.

4.5. Além das provas exigíveis no Ato nº 9/2024, poderá ser exigida prova de títulos, especialmente para os cargos de Analista de Segurança e Tecnologia da Informação, Controlador, Contador e Procurador Jurídico, que são áreas estratégicas da edilidade. A exigência ficará a critério da Comissão do Concurso, que ainda se reunirá para avaliar esta necessidade.

4.6. **Observação:** em relação ao cargo de Controlador, a Câmara firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público Estadual, comprometendo-se a publicar o edital do concurso em até 6 meses e nomear o aprovado em até 90 dias após a homologação. O descumprimento acarretará multa diária de até R\$ 1.000,00, limitada a R\$ 100.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO PARA A CONTRATAÇÃO, COM JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, § 1º, V e § 2º da Lei 14.133/2021)

5.1. Não há solução única ou padronizada no mercado para a contratação do serviço em questão. Trata-se de objeto amplamente ofertado, com diversidade significativa de prestadores, metodologias, níveis de especialização e modelos operacionais, o que evidencia um mercado competitivo e plural.

5.2. Pesquisa exploratória realizada em sítios eletrônicos demonstrou a existência de inúmeras empresas especializadas na organização de concursos públicos. Observou-se, ainda, que os contratos firmados por órgãos públicos variam quanto à forma de remuneração, havendo modelos custeados exclusivamente por meio das taxas de inscrição dos candidatos, bem como modelos híbridos, com subsídio parcial por parte da Administração.

5.3. Visando identificar boas práticas e experiências anteriores no âmbito da Administração Pública, realizou-se consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com os seguintes filtros:

5.3.1. **Contratos:** "Estado de São Paulo, esfera municipal, Poder Legislativo". A pesquisa resultou em 61 contratos similares já celebrados, cujo conteúdo pode ser acessado em:

<https://pncp.gov.br/app/contratos?q=%20concurso%20p%C3%ABlico&pagina=1&status=todos&esferas=M&poderes=L&ufs=SP>

5.3.2. **Editais e Avisos de Contratações (Todos):** "Estado de São Paulo, esfera municipal, Poder Legislativo". A pesquisa resultou em 75 editais, dos quais 62, aproximadamente, se referem a realização de concurso público:

https://pncp.gov.br/app/editais?q=%20concurso%20p%C3%ABlico&pagina=1&esferas=M&status=todos&ufs=SP&poderes=L&tam_pagina=100

5.4. A análise dessas referências evidenciou que a contratação desse tipo de serviço exige customização conforme as necessidades da contratante, o que reforça a inexistência de um modelo único, mas que pode ser perfeitamente descrito em Termo de Referência a partir dos padrões usuais (costumeiros) de mercado.

5.5. Considerando as peculiaridades do concurso a ser realizado pela Câmara Municipal, foi conduzida pesquisa de preços direta junto a 8 fornecedores em potencial, todos atuantes no ramo (fls. 58 a 195 deste Processo).

5.6. A escolha desses fornecedores considerou os seguintes critérios:

5.6.1. Experiência comprovada na organização de concursos públicos em diversas localidades;

5.6.2. Inexistência de impeditivos ou sanções contratuais registradas em seus nomes no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

5.6.3. Celebração de contratos similares com outras Administrações Públicas, cujos valores se mantiveram dentro do limite orçamentário estimado pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, fixado em R\$ 60.000,00;

5.6.4. Inexistência de relação de concursos suspensos em seus sites.

5.7. Na pesquisa direta com os fornecedores buscou-se seguir, na medida do possível e com as devidas adaptações para o atual cenário da Câmara Municipal, o padrão de solicitação de proposta do último concurso, o qual foi concluído com êxito (Processo 5/2019, fls. 35 e seguintes).

Fornecedores pessoas jurídicas com fins lucrativos		
Empresa	CNPJ	Site
Publiconsult	07.061.037/0001-79	https://www.publiconsult.com.br/
GL Consultoria	07.232.266/0001-09	https://portal.glconsultoria.com.br/edital
Consesp	07.056.558/0001-38	https://sis.consesp.com.br/site/index.php?pg=concursos/c&t=C&c=E

Fornecedores pessoas jurídicas sem fins lucrativos		
Empresa	CNPJ	Site
IBEPP	53.177.701/0001-67	https://portal.institutoibepp.com.br/edital
Avança SP	31.160.361/0001-23	https://www.avancasp.org.br/
Instituto Omni	20.311.290/0001-00	https://www.omniinstituto.org.br/
Instituto Unique	43.081.047/0001-30	https://www.institutounique.org.br/contact-2
Instituto Mais	08.179.183/0001-66	https://www.institutomais.org.br/Concursos/ConcursosAbertos

Solução nº 1 (utilizada pela Câmara no último concurso)

5.8. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, pautada nas devidas justificativas administrativas, legais e técnicas, optou em seu último concurso (2019), pela contratação de instituição sem fins lucrativos incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, na forma do art. 24, XIII da Lei nº 8.666/1993. Como resultado da escolha, firmou o Contrato nº 03/2019 com a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho" – VUNESP (fls. 191-200 do Processo nº 5/2019).

5.9. O valor da contratação ficou estabelecido da seguinte maneira:

5.9.1. Para até 3.800 candidatos: R\$ 118.435,00 – (nº inscritos x R\$ 31,17), além do que receberia a título de taxa de inscrição.

5.9.2. Acima de 3.800 candidatos: somente o recebimento de taxa de inscrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

5.10. Considerando que o concurso obteve 701 inscritos, o valor despendido pela Câmara Municipal, além das taxas de inscrição auferidas pela organização (R\$ 57,00 para ensino médio e R\$ 83,00 para ensino superior), **foi de R\$ 96.484,83.**

5.11. Conforme levantamento de mercado feito para o atual concurso (fls. 58 a 175 deste Processo), pode-se constatar também que manter o modelo restrito a instituições sem fins lucrativos não se revela vantajoso à Câmara Municipal, pois há soluções mais econômicas e compatíveis com o Plano de Contratações Anual, as quais asseguram ainda a isenção total de pagamento de inscrição a todos os candidatos interessados, o que pode surtir maior interesse na realização do concurso.

5.12. Em síntese, considerando o planejamento da Câmara Municipal, devidamente formalizado na Lei Orçamentária de 2025 e no Plano de Contratação Anual, conclui-se que a Solução nº 1 não é a atualmente adequada ao Poder Legislativo atualmente.

Solução nº 2 (abertura da concorrência para pessoas jurídicas com fins lucrativos)

5.13. Conforme Sumário de Levantamento de Mercado (fls. 58 a 63 deste Processo e Apenso nº 1 deste ETP), revela-se que a Solução nº 2 é a mais vantajosa à Câmara Municipal: permitir a disputa de preços entre as instituições interessadas (via licitação ou dispensa em razão do valor).

Justificativas técnicas e econômicas para a escolha da Solução nº 2:

5.14. A Solução nº 2, que propõe a abertura da concorrência para pessoas jurídicas com fins lucrativos. Nesta solução, foram avaliadas três possibilidades: Custeio Fixo pela Câmara com Isenção de Taxas; Custeio Exclusivo por Taxas de Inscrição (sem custo direto para a Câmara) e Modelo Híbrido (Taxas + Complemento da Câmara):

5.15. Um adendo: utiliza-se neste ETP o termo "taxa" no sentido leigo, ou até mesmo popular, a fim de facilitar e simplificar a leitura por todo e qualquer interessado. É oportuno frisar que pagamento de inscrições de concurso público não são taxas propriamente ditas, no sentido tributário fixado pela Constituição Federal e Código Tributário Nacional

5.16. No levantamento de mercado, foram obtidas propostas **de seis dos oito fornecedores em potencial consultados**, que podem ser agrupadas em três modelos de pagamento:

5.16.1. N.º 1: Custeio Fixo pela Câmara com Isenção de Taxas:

- Instituto IBEPP: R\$ 42.000,00
- GL Consultoria: R\$ 43.800,00
- Publiconsult: R\$ 60.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

- Análise: Todas essas propostas estão dentro ou abaixo do limite orçamentário de R\$ 60.000,00 estabelecido pela Câmara.

5.16.2. **N.º 2:** Custeio Exclusivo por Taxas de Inscrição (sem custo direto para a Câmara):

- Consesp: R\$ 70,00 (Nível Médio) / R\$ 80,00 (Nível Superior)
- Análise: Embora não haja custo direto para a Câmara, este modelo transfere o ônus financeiro para os candidatos. É também uma solução viável e neste caso, o risco financeiro recairia sobre a empresa caso o número de inscritos fosse muito abaixo do estimado, podendo comprometer a qualidade do serviço ou até mesmo a realização do certame. Neste modelo, mostra-se altamente prudente exigir garantia da contratação.

5.16.3. **N.º 3:** Modelo Híbrido (Taxas + Complemento da Câmara):

- Avança SP: R\$ 100.000,00
- Instituto Mais: R\$ 135.300,00
- Análise: Essas propostas são significativamente superiores ao limite orçamentário da Câmara (R\$ 60.000,00). Embora as taxas de inscrição pudessem amortizar parte do custo, a Câmara ainda se comprometeria a cobrir a diferença, o que as torna financeiramente inviáveis dentro do planejamento atual e representa um risco orçamentário considerável.

5.17. Das três opções acima, embora a de **N.º 2** não traga nenhum custo à Câmara Municipal, pois o serviço a ser contratado seria remunerado pela cobrança das inscrições dos interessados, compreende-se que a **opção N.º 1**, na qual o pagamento total dos serviços seria realizado pela Câmara, com isenção de pagamento de inscrição a todos os candidatos, **é a melhor solução para a Edilidade, conforme fundamenta-se a seguir.**

5.18. Argumentos técnicos e econômicos para esta recomendação:

5.18.1. Compatibilidade Orçamentária e Economicidade: o Plano de Contratações Anual de 2025 estabelece um limite orçamentário de R\$ 60.000,00 para o concurso. Esta solução, ao optar por um modelo de custeio integral pela Câmara, permite a seleção de propostas que respeitem esse limite, como as do Instituto IBEPP (R\$ 42.000,00), GL Consultoria (R\$ 43.800,00) e Publicconsult (R\$ 60.000,00). Isso representa uma economia substancial em comparação com o concurso anterior (R\$ 96.484,83) e as propostas híbridas, demonstrando um compromisso com a economicidade e o uso responsável dos recursos públicos.

5.18.2. Previsibilidade de Custos: Ao optar por um modelo de custeio fixo, a Câmara garante total previsibilidade de gastos, evitando surpresas orçamentárias que poderiam ocorrer em modelos híbridos de arrecadação de taxas, no qual o custo final para a administração dependeria do número de inscritos. Essa previsibilidade é muito importante para a gestão fiscal responsável do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

5.18.3. A isenção total do pagamento de inscrição para os candidatos é um pilar central da recomendação por esta solução, pois promove, entende-se, a inclusão social em seu grau máximo. Em primeiro, **- e é bom frisar -** porque o custo à Câmara está dentro do planejado e em segundo, porque essa medida tem um impacto social **e econômico direto, pois remove uma barreira financeira, ampliando o acesso de todos os cidadãos às funções públicas**. Este ETP pauta-se, inclusive, nas normas internacionais de direitos humanos e reconhece que o concurso público garante a isonomia e promove a justiça social, refletindo os valores do Estado Democrático de Direito, ao garantir o direito fundamental ao acesso igualitário às funções públicas, nos termos do artigo 25 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Decreto nº 592/1992).

5.18.4. Exemplifica-se concretamente: é fato público e notório a dificuldade de locomoção que munícipes enfrentam ao se deslocarem de bairros mais distantes e da zona rural, diante da ausência de transporte público municipal para tal finalidade, assim como há quase uma impossibilidade pessoas não residentes do Município o acessarem aos domingos, diante da inexistência de transporte público regular, salvo se essas tiverem veículo próprio ou dependerem de carona.

5.18.5. E ainda, a busca por uma solução mais econômica que o modelo anterior (R\$ 96.484,83 vs. R\$ 60.000,00) e a promoção da competição entre fornecedores com fins lucrativos demonstram o compromisso da Câmara com a economicidade e a eficiência. A NLLC incentiva a Administração a buscar o "menor dispêndio" considerando o ciclo de vida do objeto, não apenas o preço inicial.

5.18.6. Esta solução, ao permitir a isenção de taxas, pode atrair mais candidatos, aumentar a competitividade, gerar cadastros reservas sólidos, preencher cargos estratégicos (como os relacionados ao controle e tecnologia da informação) e, conseqüentemente, a melhorar qualidade dos futuros servidores, o que, ao fim das contas, é uma forma de eficiência a longo prazo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI e § 2º da Lei 14.133/2021)

6.1. A estimativa do valor da contratação dos serviços de organização e realização de concurso público para a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo foi elaborada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Ato nº 9/2023 da Câmara Municipal.

6.2. Na estimativa, foram consideradas apenas as propostas que se alinham integralmente à solução recomendada como a mais vantajosa para a Câmara Municipal (Item 5 deste ETP):

- Instituto IBEPP: R\$ 42.000,00
- GL Consultoria: R\$ 43.800,00
- Publiconsult: R\$ 60.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

6.3. Essas propostas foram selecionadas por se alinharem perfeitamente ao objetivo de isenção de taxas e ao limite orçamentário de R\$ 60.000,00 da Câmara, garantindo a viabilidade e a economicidade da contratação.

6.4. As demais propostas foram desconsideradas:

- Consesp (custeio exclusivo por taxas): incompatível com o objetivo de isenção de taxas da solução recomendada.
- Avança SP (R\$ 100.000,00) e Instituto Mais (R\$ 135.300,00) (modelo híbrido): Excedem significativamente o limite orçamentário estabelecido, tornando-as inviáveis financeiramente.

6.5. Para definir o valor estimado, optou-se pela média das três propostas selecionadas, conforme permitido pelo Art. 6º do Ato nº 9/2023, **resultando na estimativa de R\$ 48.600,00.**

6.6. A escolha da média é justificada pela adoção das orientações Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ), citado pelo Tribunal de Contas da União⁷:

A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar **percentual igual ou inferior a 25%**, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

6.7. Ao calcular o coeficiente de variação⁸, chegou-se ao resultado de que ele é de **20,4%**. Portanto, com o uso da média aritmética, neste cenário de dados homogêneos e previamente saneados, oferece a representação mais precisa e equilibrada do preço de mercado para o serviço

⁷ Tribunal de Contas da União – Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 5ª Edição – versão 2.0 – Atualizado em 29/08/2024

⁸ <https://365datascience.com/calculators/coefficient-of-variation-calculator/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

desejado. Ela reflete de forma fidedigna a tendência central das ofertas competitivas e viáveis, alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e objetividade da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII E § 2º DA LEI 14.133/2021)

De forma sintética, sem prejuízo da descrição melhor pormenorizada no Termo de Referência, a prestação de serviços de organização e realização de concurso público pela contratada deverá abranger as seguintes etapas e condições mínimas, garantindo a lisura, a transparência e a eficiência do certame:

7.1. Cronograma e Instrumentos Normativos: A contratada elaborará os instrumentos normativos do Concurso (Edital e Anexos) com base nas informações da Câmara Municipal, contendo um calendário detalhado de eventos. O Edital deverá ser publicado em até 60 dias da assinatura do contrato (considerar outubro de 2025 como prazo mínimo de publicação), respeitando o período de inscrições de 30 a 60 dias, conforme Ato nº 06/2024. Demais prazos serão definidos em comum acordo e aprovados pela Presidência da Câmara.

7.2. Divulgação e Publicidade: A contratada será responsável pela publicação de todos os atos oficiais do Concurso Público, incluindo Diário Oficial (Ato nº 09/2024), homepage própria (e redes sociais, se houver) e da Câmara, disponibilizando editais na íntegra e legislação municipal pertinente. O site da contratada deverá oferecer consulta individual de inscrição, local de prova, boletim de desempenho e decisão de recursos. Resultados (parciais e final) deverão conter nome, documento, nota e classificação (geral e por cotas). O sigilo do Edital será garantido até sua publicação. Atos posteriores à homologação serão divulgados no site da Câmara.

7.3. Condições Especiais para Provas: Candidatos com necessidades especiais (PCD ou não) deverão solicitar condições especiais na inscrição, via formulário, com atendimento baseado em viabilidade e razoabilidade. Candidatas lactantes devem requerer na inscrição e comparecer com acompanhante. A contratada deve fornecer fiscais aptos e provas ampliadas para baixa visão. Exame por junta médica da contratada será realizado em São Miguel Arcanjo/SP.

7.4. Sistema de Inscrições: A contratada gerenciará as inscrições eletrônicas (30 a 60 dias), via internet (portal próprio, 24h/dia, ininterrupto), com versão em áudio e Libras. O sistema deve ser seguro (LGPD), com links distintos para edital e inscrição. A ficha de inscrição coletará dados pessoais completos (incluindo nome social, cor/raça, gênero, deficiência). A formalização da inscrição implica aceitação das regras. O sistema gerará comprovante provisório e boleto bancário (custo da contratada, pagamento à Câmara). Correções de dados pessoais permitidas no período de inscrição. Taxa de inscrição não reembolsável, exceto em casos específicos (cancelamento/suspensão, alteração de data, pagamento duplicado/extemporâneo).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

7.5. Atendimento aos Candidatos: A contratada disponibilizará canais de comunicação (telefone, WhatsApp, e-mail, "Fale Conosco") com equipe treinada para orientar os candidatos, sem ônus adicionais. As respostas devem ser em tempo hábil. Cartões de convocação para provas serão enviados eletronicamente (7 dias de antecedência) e consulta ao local de prova estará disponível online.

7.6. Aplicação das Provas: As provas (exceto prática para Agente de Transporte e Apoio) serão aplicadas em um único dia em São Miguel Arcanjo/SP, em locais com infraestrutura adequada (conforto, segurança, acessibilidade, sinalização), preferencialmente instituições de ensino em zonas centrais. Medidas de segurança incluem detector de metais, coleta de digitais, identificação por foto, lacres e envelopes numerados. A contratada deve disponibilizar fiscais (2/sala >40 cand., 1/sala <40 cand., 1 volante/3 salas, 1/banheiro por gênero), apoio de coordenação (1/300 cand.) e coordenador geral (1/escola). Sacos plásticos leitosos e invioláveis para eletrônicos.

7.7. Equipamentos, Instalações e Vedação de Subcontratação: A contratada deverá dispor de equipamentos e instalações próprias para a execução de todos os serviços previstos, sendo vedada a subcontratação de quaisquer etapas ou atividades relacionadas à organização e realização do concurso público.

7.8. Fiscalização do Concurso: Todo o concurso público, em todas as suas fases e etapas, será fiscalizado pela Comissão Especial de Concurso da Câmara Municipal, com apoio de 1 representante da OAB e 1 representante do Controle Interno Municipal (caso estes optem por exercer este múnus público), garantindo a lisura e a conformidade com as normas estabelecidas, e em cumprimento à Portaria nº 21/2025.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VIII e § 2º da Lei 14.133/2021)

8.1. A contratação não deverá ser parcelada porque todas as etapas do concurso público (do planejamento à homologação) são interdependentes e estão conectadas entre si e precisam ser realizadas de forma integrada. Dividir essa contratação entre diferentes prestadores causaria perda de continuidade, aumento do risco de erros e dificultaria a apuração de responsabilidades.

8.2. Conforme o art. 47, II da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento pode ser dispensado quando for tecnicamente inviável ou causar perda de economia de escala. É exatamente essa a situação aqui. A contratação unificada garante eficiência, reduz custos, padroniza os procedimentos e facilita o controle da Administração em todas as fases do certame. É, sem dúvidas, a solução mais segura, econômica e adequada para garantir a legalidade, a transparência e o bom andamento do concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX e § 2º da Lei 14.133/2021)

A contratação busca alcançar resultados que promovam a economicidade, a eficiência e o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

9.1. Economicidade e Otimização de Recursos Financeiros

9.1.1. Espera-se uma economia substancial em comparação com concursos anteriores, impulsionada pela ampliação da competitividade entre os prestadores de serviço. A inclusão de empresas com fins lucrativos no processo licitatório incentiva a disputa de preços, resultando em uma proposta mais vantajosa para a Câmara.

9.1.2. A seleção de uma instituição com comprovada solidez e capacidade técnica minimiza os riscos de falhas na execução, atrasos e litígios. Isso evita despesas adicionais com novas contratações, multas por descumprimento de acordos e custos associados a processos judiciais, garantindo a validade e a integridade do certame.

9.1.3. A decisão de não parcelar a contratação, mantendo todas as etapas do concurso sob a responsabilidade de um único fornecedor, assegura a integração e a continuidade do processo. Isso previne a fragmentação de responsabilidades, a perda de economia de escala e a elevação de custos que surgiriam da gestão de múltiplos contratos, simplificando o controle e a fiscalização.

9.2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

9.2.1. Considerando que o serviço é acessório e a Câmara não detém de servidores o suficiente para organizar o concurso em todas as suas etapas e nuances, os servidores designados para coordenar e fiscalizar o concurso podem se dedicar às suas funções-fim e ao acompanhamento estratégico do certame, em vez de se sobrecarregarem com tarefas operacionais e logísticas do concurso.

9.2.2. Também, a contratação de uma empresa com experiência e qualificação técnica, incluindo assessoria jurídica especializada, viabiliza que o concurso seja conduzido com alto nível de profissionalismo. Isso minimiza erros e impugnações, reduzindo o retrabalho e o desgaste dos servidores.

9.3. A isenção da taxa de inscrição e a unificação da data de aplicação das provas tornam o concurso mais acessível. Isso tem potencial de atrair um número maior e mais diversificado de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

candidatos, promovendo a inclusão social e ampliando o universo de talentos disponíveis para a Administração Pública.

9.4. A contratação externa otimiza o uso de infraestrutura e tecnologia, evitando investimentos desnecessários por parte da Câmara, pois ficará a cargo da organização contratada deve fornecer a infraestrutura necessária, incluindo mecanismos de prevenção de fraudes, segurança na confecção e transporte de provas, e locais de aplicação acessíveis. Isso dispensa a Câmara de investir em equipamentos e sistemas que seriam subutilizados após o concurso, resultando em um uso mais racional dos recursos.

9.5. A exigência de cláusulas de confidencialidade e protocolos de segurança para a proteção dos dados dos candidatos, em conformidade com a LGPD, busca assegurar que a gestão da informação seja realizada por especialistas. Isso minimiza o risco de vazamento de dados e suas consequências legais e de imagem para a Câmara.

Em resumo, os resultados esperados desta contratação vão além da simples realização do concurso, visando uma gestão pública mais eficiente, econômica e transparente, que fortalece o quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e melhora a aplicação dos recursos públicos.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X e § 2º da Lei 14.133/2021)

10.1. É necessário designar 1 (um) agente de contratação ou pregoeiro (a), caso a Câmara Municipal opte pela realização de pregão.

10.2. Para a designação do agente/pregoeiro, é fundamental seguir à risca os requisitos legais:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei **que preencham os seguintes requisitos:**

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, **entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes** da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

.....

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

10.3. **Recomenda-se o uso do Pregão**, porque amplia consideravelmente a competitividade e a transparência, ainda que o valor estimado esteja abaixo do limite permitido para dispensa legal – ou seja, é inferior a R\$ 62.725,59.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI e § 2º da Lei 14.133/2021)**

11.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. **IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII e § 2º da Lei 14.133/2021)**

12.1. **Geração de Resíduos Sólidos:** A ausência de práticas adequadas de gestão de resíduos pode resultar em acúmulo de lixo e poluição. A contratada deverá implementar a coleta seletiva e garantir o descarte correto de resíduos, incluindo a logística reversa para materiais como pilhas e lâmpadas, são ações recomendadas. Deve ser observada a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e regulamentos correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo
Procuradoria Legislativa
Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, § 1º, XIII e § 2º da Lei 14.133/2021)

Com base neste ETP, conclui-se que a contratação de instituição especializada para organizar, planejar e executar concurso público destinado ao provimento de empregos permanentes na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, é viável, adequada às necessidades da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo e possui respaldo legal.

São Miguel Arcanjo, na data da assinatura:

**ROBERTA
BARBOZA
SANTOS**

Assinado de forma
digital por ROBERTA
BARBOZA SANTOS
Dados: 2025.08.04
11:37:08 -03'00'

ROBERTA BARBOZA SANTOS

Secretária da Comissão Especial de Concurso
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 444.262

ⁱ Decreto nº 592, de 1992,

Artigo 25:

Todo cidadão terá o direito e a possibilidade, sem qualquer das formas de discriminação mencionadas no artigo 2 e sem restrições infundadas:

- a) de participar da condução dos assuntos públicos, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos;
- b) de votar e de ser eleito em eleições periódicas, autênticas, realizadas por sufrágio universal e igualitário e por voto secreto, que garantam a manifestação da vontade dos eleitores;
- c) de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país.